

# ☰ Coronavírus – Uso obrigatório de máscaras e outras providências

## **Informe estratégico – Coronavírus – Uso obrigatório de máscaras e outras providências**

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 02/07/2020, a Lei nº 14.019, prevendo a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados, acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

A nova norma, que alterou a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, trata também sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive de transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

Quanto ao uso obrigatório de máscaras, sejam artesanais ou industriais, a Lei prevê que é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados, acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como, em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo (Uber) ou por meio de táxis, e ainda em ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados.

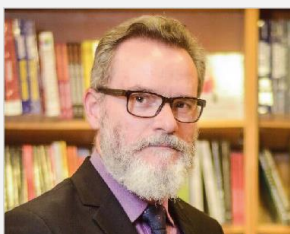
Estão dispensadas de tal obrigatoriedade as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como, no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Outrossim, também passou a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais, e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas.

A nova lei garante o atendimento preferencial, em estabelecimentos de saúde, aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública diagnosticados com a COVID-19, devendo serem respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico.

As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. Caberá ao Poder Público concedente regulamentar tais questões, inclusive em relação ao estabelecimento de multas para o caso de descumprimento.

A Lei nº 14.019 prevê, também, que os órgãos e entidades públicos, bem como, o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço, inclusive os transportes fornecidos pelas empresas para condução de seus empregados, bem como, deverão disponibilizar aos usuários dos transportes produtos higienizantes e saneantes.



### **Marco Antonio Redinz**

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

